



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2023

**Aprova o Regimento Interno do Instituto
de Saúde Coletiva (ISC).**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 25.07.2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Saúde Coletiva (ISC), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *site* dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições contrárias.

Sala dos Conselhos Superiores, 25 de julho de 2023.



Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**

REGIMENTO INTERNO

Salvador, Bahia
2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Reitor
Paulo César Miguez de Oliveira

Vice-Reitor
Penildon Silva Filho

INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA

Diretor
Luis Eugenio Portela Fernandes de Souza

Vice-Diretora
Joilda Silva Nery

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO INSTITUTO E SEUS FINS	1
TÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	1
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA GERAL	1
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	2
TÍTULO III – DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO	8
TÍTULO IV – DOS RECURSOS	9
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	10

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DO INSTITUTO E SEUS FINS**

Art. 1º. O Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia (ISC), Unidade Universitária individualizada da Universidade Federal da Bahia (UFBA), estabelecida pela Portaria Ministerial nº 613/9531, de 31/05/1995, é regido pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFBA e por este Regimento.

Art. 2º. O ISC tem como finalidades:

- I - formar e capacitar pessoas na área da Saúde Coletiva por meio do ensino em cursos de graduação e pós-graduação;
- II - produzir e disseminar conhecimento científico, realizando pesquisa de modo integrada ao ensino e à cooperação técnica/extensão;
- III - apoiar o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS), realizando atividades de cooperação técnica, assessoria, consultorias e prestação de serviços;
- IV - fomentar o contínuo aprimoramento da qualidade e da excelência acadêmicas;
- V- contribuir para a elevação da consciência sanitária e para a efetivação do direito universal à saúde, exercendo seu compromisso social.

Parágrafo único. As atividades de ensino, produção de conhecimento e de cooperação técnica/extensão do ISC serão desenvolvidas pelos Programas Integrados.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA GERAL**

Art. 3º. O ISC está estruturado da seguinte forma:

- I - Assembleia Geral;
- II - Congregação;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Técnico-Científico;
- V - Programas Integrados de Ensino, Pesquisa e Cooperação Técnica;
- VI - Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- VII - Coordenação Acadêmica;
- VIII - Coordenação Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compõem o corpo acadêmico do ISC:

- I - professores(as) - docentes da carreira do Magistério, regularmente lotados na Unidade Universitária;
- II - professores(as) visitantes - docentes e pesquisadores contratados pela UFBA ou através de convênios de cooperação técnica ou, ainda, na condição de bolsistas de organismos de fomento à pesquisa;
- III - professores(as) parceiros - docentes de outras Unidades Universitárias da UFBA ou de outras instituições, credenciados(as) no quadro permanente dos cursos de pós-graduação do ISC, com carga horária alocada para o desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa e cooperação técnica em Programas Integrados e/ou Programas de Ensino;
- IV - técnicos/pesquisadores - membros do quadro de funcionários da UFBA vinculados aos Programas do ISC;
- V - técnicos/pesquisadores associados - profissionais contratados ou incorporados ao ISC através de convênios de cooperação técnica ou acadêmica, vinculados aos Programas do ISC.

Art. 5º. A Assembleia Geral do ISC congrega docentes, pesquisadores, técnicos, representantes do corpo técnico-administrativo do ISC e do corpo discente nos diversos órgãos da Unidade Universitária.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do ISC reunir-se-á anualmente para o exercício das suas atribuições ou, extraordinariamente, quando convocada pela Congregação ou por dois terços dos seus componentes.

Art. 6º. Compete à Assembleia:

- I - deliberar sobre questões referentes à planificação estratégica do ISC;
- II - apreciar o Plano Operativo Anual da Unidade Universitária;
- III - aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária.

Art. 7º. Compõem a Congregação do ISC:

- I - Diretor, que exercerá sua presidência;
- II - Vice-Diretor;
- III - Coordenador(a) Acadêmico(a);
- IV - Coordenador(a) do Conselho Técnico-Científico;
- V - Coordenadores(as) dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- VI - Coordenadores(as) dos Programas Integrados de Ensino, Pesquisa e Cooperação Técnica;
- VII - Representantes do ISC no Conselho Acadêmico de Ensino e no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da UFBA;
- VIII - Representantes do corpo técnico-administrativo;
- IX - Representantes discentes do Curso de Graduação em Saúde Coletiva e dos Cursos de Pós-Graduação do ISC, na forma da lei.

§ 1º A representação referida no inciso VIII (titular e suplente) será eleita por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º As representações referidas no inciso IX (titular e suplente) terão mandatos de um ano, permitida uma recondução.

Art. 8º. Compete à Congregação do ISC:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da UFBA;
- II - elaborar o Plano Operativo Anual do ISC, que incluirá a programação orçamentária, fixando as prioridades para aplicação dos recursos;
- III - promover a articulação das atividades acadêmicas dos Colegiados e Programas Integrados, visando à compatibilização dos respectivos Planos de Trabalho;
- IV - superintender e avaliar, permanentemente, o desempenho das instâncias que compõem a estrutura básica da Unidade Universitária e apreciar o Relatório Anual de Atividades;
- V - eleger, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos de Ensino e de Pesquisa e Extensão e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- VI - julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria, dos Coordenadores dos Programas Integrados e dos Colegiados;
- VII - deliberar sobre assuntos referentes a concursos para a carreira do Magistério Superior e sobre o quadro técnico-administrativo, de acordo com o Regimento Geral da UFBA;
- VIII - deliberar, na forma prevista na legislação vigente, sobre a aplicação de penalidades;
- IX - decidir sobre matéria omissa neste Regimento;
- X - indicar os membros das Comissões Examinadoras de concurso para professor da carreira do Magistério Superior, conforme o Regimento Geral da UFBA;
- XI - elaborar e modificar o Regimento Interno do ISC.

Art. 9º. A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para o exercício das suas atribuições e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por um terço dos seus componentes.

§ 1º Salvo em caso de urgência, as reuniões da Congregação serão convocadas, por escrito (eletronicamente), com antecedência mínima de 48 horas, constando do convite a Ordem do Dia.

§ 2º Em caso de urgência, as reuniões da Congregação serão convocadas, por escrito (eletronicamente), com antecedência mínima de 24 horas, constando do convite a Ordem do Dia.

§ 3º A Congregação funcionará com a maioria dos seus membros em exercício, suas votações serão nominais ou por aclamação e determinadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º O comparecimento às sessões da Congregação é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade da Unidade Universitária.

Art. 10. A Diretoria é órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do ISC, devendo ser exercida, em regime de dedicação exclusiva, pelo Diretor(a) e Vice-Diretor(a), eleitos por Colégio Eleitoral constituído por docentes, servidores técnico-administrativos e pelos discentes, de acordo com a legislação específica em vigor.

§ 1º O Diretor(a) do ISC será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor(a) e, na ausência deste, pelo Substituto-Eventual do Vice-Diretor(a), bem como conforme o disposto no Art. 10 do Regimento Geral da UFBA.

§ 2º Os mandatos do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) serão de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 11. Compete à Diretoria:

- I - gestão do ISC;
- II - fazer cumprir as normas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento, bem como as normas ditadas pelos órgãos da Administração Central da UFBA;
- III - dar cumprimento às determinações da Congregação;
- IV - apresentar, anualmente, à Administração Central da UFBA o Relatório dos Trabalhos do Instituto, dele dando conhecimento prévio à Congregação;
- V - convocar e presidir as reuniões da Assembleia, da Congregação e do Conselho Consultivo;
- VI - representar o ISC junto aos Órgãos Superiores da UFBA e demais instituições do Estado e da sociedade civil;
- VII - articular as atividades de cooperação técnica junto às coordenações dos Programas Integrados, especialmente, no que se refere à captação de recursos e prestação de contas;
- VIII - exercer as funções de gestão financeira do Instituto;
- IX - superintender as atividades relacionadas à gestão do trabalho e à educação permanente dos servidores técnico-administrativos;
- X - supervisionar as atividades das distintas instâncias do Instituto.

Art. 12. O Conselho Técnico-Científico constitui uma instância de caráter consultivo, voltada para reflexão crítica acerca das atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica do ISC e para a construção da vontade coletiva de docentes, técnicos e pesquisadores, visando ao aprimoramento pedagógico, científico e tecnológico das suas práticas acadêmicas.

§ 1º Integram o Conselho Técnico-Científico os docentes e pesquisadores do ISC.

§ 2º As sugestões e recomendações elaboradas neste Conselho serão submetidas à deliberação da Congregação.

§ 3º O Conselho Técnico-Científico terá uma Coordenação escolhida pela Congregação do ISC, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13. Compete à Coordenação do Conselho Técnico-Científico:

- I - coordenar as reuniões do Conselho Técnico-Científico, convocando-as mensalmente;
- II - coordenar os esforços para o desenvolvimento e a atualização do projeto acadêmico do Instituto, estimulando a interdisciplinaridade e apoiando a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica;
- III - promover a integração das atividades de ensino de graduação e pós-graduação, apoiando os respectivos Colegiados.

Parágrafo único. Ao exercício de atividade de Coordenação do Conselho Técnico-Científico corresponderá a liberação parcial de carga horária de aulas, a critério da Congregação, e constará do Plano Individual de Trabalho do docente que a exercer.

Art. 14. Os Programas Integrados de Ensino, Pesquisa e Cooperação Técnica são coletivos, de produção acadêmica regular, de natureza interdisciplinar, que se articulam em torno de campos temáticos relevantes da Saúde Coletiva, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica, em consonância com o projeto ético-político do ISC.

§ 1º Os Programas Integrados são compostos por, pelo menos, dois profissionais do quadro efetivo do ISC que exerçam função regular de docência (ensino, pesquisa e ou cooperação técnica), por profissionais técnicos e pesquisadores parceiros e associados ao ISC e por estudantes de graduação e pós-graduação.

§ 2º A Coordenação dos Programas Integrados será exercida por um profissional do quadro efetivo do ISC que exerça funções acadêmicas regulares (ensino, pesquisa e cooperação técnica), com disponibilidade para atividades gestoras e que tenha conhecimento na área específica, identificado pela produção científica, experiência profissional e representação político-institucional ou liderança técnico-científica.

§ 3º A Congregação do ISC apreciará os projetos de criação de Programas Integrados, assim como sua descontinuidade, acompanhando e avaliando o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15. Compete aos Programas Integrados de Ensino, Pesquisa e Cooperação Técnica:

- I - promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da cooperação técnica;
- II - desenvolver outras atividades acadêmicas correlatas, de acordo com recomendações do Conselho Técnico-Científico e definidas pela Congregação.

Art. 16. Os Colegiados de Cursos do ISC constituem-se de:

- I - Colegiado de Graduação em Saúde Coletiva;
- II - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, modalidade acadêmica *stricto sensu*;
- III - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, modalidade profissional *stricto sensu*;
- IV - Colegiados de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 1º Os Colegiados referidos nos incisos I, II e III são compostos por docentes, pesquisadores ou técnicos em exercício e por representantes do corpo técnico-administrativo e discente, este na forma da lei, escolhidos pelos seus pares, conforme previsão em seus Regimentos próprios.

§ 2º Os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são compostos pelos docentes e representantes designados pelo Instituto e instituições parceiras dos respectivos cursos.

Art. 17. Os Colegiados, inclusive os das Residências (Pós-Graduação *lato sensu*), possuem um Coordenador(a) e um Vice-Coordenador((a), eleitos entre seus pares, com mandato equivalente ao período de duração do curso.

Parágrafo único. O exercício da atividade de Coordenação de Colegiado de Curso corresponderá a liberação parcial de carga horária de aulas, a critério da Congregação, e constará do Plano Individual de Trabalho do docente que a exercer.

Art. 18. Compete aos Colegiados:

- I - fixar as diretrizes gerais dos Programas, Cursos e atividades sob a sua competência;
- II - integrar os Planos elaborados pelos docentes responsáveis por módulos, atividades e disciplinas, promovendo a integração do ensino, pesquisa e cooperação técnica;
- III - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos Cursos;
- IV - deliberar sobre questões relativas à seleção, matrícula ou transferência de alunos;
- V - decidir sobre os recursos ou representações de alunos referentes à matéria dos cursos, inclusive trabalhos escolares e promoções;
- VI - apreciar as recomendações dos docentes responsáveis por módulos, atividades e disciplinas sobre assunto de interesse dos Cursos e Programas;
- VII - apreciar os casos de infração disciplinar.

Art. 19. O Instituto de Saúde Coletiva conta com uma Coordenação Acadêmica, composta por:

- I - Coordenador(a) Acadêmico(a);
- II - Vice-Coordenador(a) Acadêmico(a);
- III - Coordenador(a) do Curso de Graduação;
- IV - Coordenadores(as) dos Cursos de Pós-Graduação;
- V - representação docente na figura de todos os professores da Unidade Universitária;
- VI - representação técnica-administrativa;
- VII - representação estudantil, na forma da Lei.

Art. 20. Compete à Coordenação Acadêmica do ISC:

- I - executar as atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente, podendo propor admissão, regime de trabalho, relocação ou afastamento docentes;
- II - apoiar as diretrizes e atividades de ensino, pesquisa e cooperação técnica do ISC, contribuindo com sua integração;
- III - analisar as propostas de Cursos de Especialização e os Relatórios Finais;
- IV - promover a articulação entre as atividades de pesquisa, cooperação técnica, criação e inovação;
- V - avaliar, anualmente, a execução de Planos, Programas e Atividades Planejadas;
- VI - formular o Relatório Anual de Atividades Acadêmicas, integrando-o com o Relatório Geral do ISC;
- VII - superintender a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes lotados no ISC;
- VIII - coordenar Comissão para a avaliação do estágio probatório de docentes em todas as suas etapas;
- IX - apreciar os pedidos de progressão/promoção funcional dos docentes da Unidade Universitária;
- X - apreciar o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório Individual de Trabalho (RIT) de cada docente, encaminhando essa apreciação à Congregação para homologação;
- XI - encaminhar, anualmente, à Congregação da Unidade Universitária, o Relatório Anual de Trabalho (RAT);
- XII - eleger, em escrutínio secreto, dentre os membros do corpo docente permanente, os seus Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Ao exercício da atividade de Coordenação Acadêmica corresponderá a liberação parcial de carga horária de aulas, a critério da Congregação, e constará do Plano Individual de Trabalho do docente que a exercer.

Art. 21. As atividades do Instituto de Saúde Coletiva contam com uma Coordenação Administrativa e Financeira vinculada à Diretoria, composta por:

- I - Protocolo Geral;
- II - Núcleo de Apoio Administrativo;
- III - Núcleo de Apoio Financeiro.

Art. 22 - São atribuições do Protocolo Geral:

- I - receber, registrar e expedir documentos de origem interna e externa à UFBA;
- II - triar, conferir e distribuir documentos de origem interna e externa à UFBA;
- III - viabilizar e acompanhar a tramitação de documentos de origem interna e externa à UFBA;
- IV - controlar a expedição e o recebimento de malotes;
- V - operacionalizar e gerir o Sistema Administrativo.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo:

- I - prestar apoio à Diretoria na execução administrativa do ISC;
- II - acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços;
- III - dar suporte operacional e logístico ao Instituto;
- IV - acompanhar o tombamento, a alienação e a elaboração de inventário de bens permanentes da Unidade Universitária;
- V - supervisionar a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos;
- VI- supervisionar os serviços de limpeza e vigilância;
- VII - controlar o recebimento, o registro, a expedição e a tramitação de documentos no âmbito do ISC;
- VIII - supervisionar os arquivos dos setores administrativos, financeiros e acadêmicos da Unidade Universitária;
- IX** - operacionalizar a distribuição dos espaços físicos do Instituto, a partir das demandas acadêmicas.

Art. 24. Compete ao Núcleo de Apoio Financeiro:

- I - prestar apoio à Diretoria na execução orçamentária e financeira do ISC-UFBA;
- II - auxiliar a Direção na elaboração da proposta orçamentária anual, no acompanhamento da sua execução e na prestação de contas;
- III - elaborar relatórios da execução financeira e prestação de contas da Unidade Universitária;
- IV - apoiar a execução orçamentária e financeira dos projetos gerenciados pelas Fundações de Apoio.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

Art. 25. As atividades didáticas do Instituto incluem:

- I - componentes curriculares para o Curso de Graduação em Saúde Coletiva, para os Bacharelados Interdisciplinares (BI) e outros Cursos de Graduação, oferecidos a partir de solicitação de diferentes Colegiados da UFBA;
- II - Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (residência, especialização, atualização, capacitação, extensão e aperfeiçoamento);
- III - Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, nas modalidades profissional e acadêmica.

§ 1º O Curso de Graduação em Saúde Coletiva é coordenado pelo Colegiado de Graduação em Saúde Coletiva, enquanto os componentes curriculares oferecidos aos demais cursos da UFBA serão coordenados por um docente eleito entre os(as) professores(as) dos respectivos componentes curriculares, com mandato de dois anos, sendo possível uma recondução.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* devem possuir Colegiados próprios, com Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), os quais devem ser docentes do quadro permanente da Unidade Universitária, escolhidos entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem possuir colegiados próprios, com Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), estes devendo ser docentes do quadro permanente da Unidade Universitária, escolhidos entre seus pares, com mandato equivalente à duração do curso.

Art. 26. O ISC desenvolverá atividades de pesquisa com o objetivo de produzir e disseminar conhecimento científico, visando a contribuir para a compreensão e melhoria da situação de saúde da população e dos serviços de saúde, por meio dos Programas Integrados de Ensino, Pesquisa e Cooperação Técnica.

Art. 27. A pesquisa no Instituto será desenvolvida e apoiada mediante:

I - elaboração e a execução de programas e projetos de pesquisa por docentes, pesquisadores e discentes do ISC;

II - promoção de simpósios, seminários e outros eventos científicos;

III - realização de convênios, contratos e outros instrumentos administrativos com entidades financiadoras;

IV - intercâmbio e colaboração com instituições científicas, setor de saúde e outros, organizações da sociedade civil, estimulando os contatos entre pesquisadores, profissionais e outros, visando o desenvolvimento de projetos comuns;

V - divulgação dos resultados das pesquisas em periódicos científicos nacionais e internacionais, assim como em meios de comunicação para o público em geral.

Art. 28. A Cooperação Técnica/Extensão no Instituto será realizada mediante:

I - assessorias, consultorias e colaborações a instituições governamentais e organizações da sociedade civil;

II - programas de integração ensino-serviço-comunidade ou similares;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - difusão de informações sobre saúde à população.

Parágrafo único. As atividades de Cooperação Técnica/Extensão poderão ser realizadas mediante convênios, contratos e outros instrumentos administrativos com entidades financiadoras.

Art. 29. O Laboratório de Informática em Saúde desenvolverá atividades de treinamento e apoio técnico em sua área específica, junto aos Cursos, Colegiados e Programas Integrados.

Art. 30. O Laboratório de Áudio e Vídeo destina-se à produção de material audiovisual e educacional em apoio às atividades dos Cursos, Colegiados e Programas Integrados do ISC.

Art. 31. O Núcleo de Tecnologias Educacionais em Saúde tem a função de oferecer suporte técnico e pedagógico para responder aos docentes e alunos, atendendo a necessidade de capacitação e de elaboração de materiais didáticos – textos interativos, hipertextos, videoaulas, teleconferência, dentre outros.

Art. 32. As instâncias de coordenação e gestão do Instituto responsabilizar-se-ão pela fiel observância dos princípios da ética científica e acadêmica no exercício cotidiano do trabalho universitário.

Art. 33. O ISC deve possuir um Comitê de Ética em Pesquisa, constituído e coordenado na forma da legislação em vigor.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 34. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

I - de decisão de membro ou Coordenador(a) para o plenário do respectivo órgão colegiado;

II - de decisão de Colegiado e demais órgãos do Instituto para a Congregação;

III - de decisão do(a) Diretor(a) para a Congregação;

IV - de decisão, em primeira instância, da Congregação para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

§ 1º O recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 2º O recurso será formulado, por escrito, à autoridade ou ao órgão de cuja decisão se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.

§ 4º Caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no parágrafo anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do Art. 141 do Regimento Geral da UFBA.

§ 5º Quanto aos Processos Seletivos para ingresso de novos estudantes nos Programas e Cursos de Pós-Graduação do Instituto, os editais deverão estabelecer os procedimentos a serem adotados para interposição de recursos em todas as fases/etapas, esclarecendo prazos, requisitos, órgãos julgadores e forma de ciência e/ou notificação aos recorrentes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Como atividades preparatórias às deliberações da Assembleia Geral, serão realizados Seminários de Avaliação e Perspectivas do ISC, com periodicidade anual, convocados pela Congregação.

Art. 36. A participação dos membros dos Órgãos Colegiados nas suas reuniões prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

Art. 37. Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 38. Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 39. A qualquer membro de Órgão Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de

vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

Art. 40. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação no site dos Conselhos Superiores da UFBA, depois de aprovado pelo Conselho Universitário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 25 de julho de 2023.



Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário